ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 005/00 Data 24 / 03 / 2000

Nome: Ver. ANACLETO ZANELLA - PT

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2000

Dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 30 OUTUBRO / 19 2000

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 24.03.2000

PROTOCOLO: 24.03.2000

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE MARÇO, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO!
27.03.2000

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
30.10.2000

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 30 OUTUBRO / 19 2000

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.° 002 /2000

ara Municipal de Erechim
ENTRADA
otocolo 005/00 | Data 24 /03 /2000

Presidente

Dispõe sobre a concessão diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 - PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 24 de março de 2000

Anacleto Zanella - vereador do
Partido dos Trabalhadores

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 27 / 03 /2000 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Presidente

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município de Erechim e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores (art. 74 e 82, § 1.°, II), encaminha para tramitação nesta Casa Legislativa, o presente projeto de resolução que dispõe sobre a concessão de diárias à vereadores e funcionários da Câmara Municipal.

Observados os trâmites regimentais e após a aprovação do referido projeto pelo plenário desta câmara, solicito que o mesmo seja divulgado à comunidade erechinense.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 24 de março de 2000

Anacleto Zanella - vereador do
Partido dos Trabalhadores

Fls. 003

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.° 002 /2000

Dispõe sobre a concessão de diárias à vereadores e servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1.° - O art. 2.° da Resolução Legislativa n.° 242/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2 - Cada diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia, enseja a percepção de meia diária.

§ 1.° - O requerimento de diárias, efetivada em ofício exclusivamente assinado pelo vereador solicitante, informará o período da viagem e as atividades que irá desenvolver.

§ 2.° - O vereador ou servidor da câmara deverá comprovar por escrito, que efetivamente compareceu nos locais indicados e nas respectivas datas, no ofício de que trata o artigo anterior.

§ 3.° - A verba da diária será utilizada exclusivamente para cobrir despesas com transporte, hospedagem e alimentação do vereador ou servidor durante a viagem.

§ 4.° - O vereador ou servidor da câmara só será reembolsado pelas despesas efetivamente realizadas e comprovadas por nota fiscal, no limite do valor da diária vigente."

Fls. 004

Art. 2.° - O art. 3.° da Resolução Legislativa n.° 242/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3 - O vereador poderá receber, anualmente, até 24 (vinte e quatro) diárias, devendo solicitá-las ao Presidente da Câmara, que colocará em aprovação os pedidos ao plenário da Casa.

Art. 3.° - Mensalmente a Mesa fará publicar, no Informe Legislativo, a prestação de contas de cada vereador e funcionários da câmara, com a discriminação do roteiro realizado, tipo de despesa efetuada e respectivos valores.

Art. 4.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 24 de março de 2000

Anacleto Zanella - vereador do
Partido dos Trabalhadores

Fls. 005

JUSTIFICATIVA

Antes de mais nada é importante clarear que o presente projeto não visa alterar o direito que os vereadores têm à diárias, tampouco incide sobre os valores estabelecidos por esta Casa. A finalidade é regulamentar a forma com que essas diárias são concedidas.

A esse respeito é necessário fazer algumas considerações. Em primeiro lugar, essas diárias são concedidas para desenvolver atividades que beneficiam o interesse público, mas mediante o ponto de vista do interesse do mandato parlamentar, com dinheiro público e, por isso, nada mais natural que haja uma prestação de contas do que é de interesse público. É uma forma de prestar contas não só para a Câmara de Vereadores, mas também para a sociedade.

O presente projeto de resolução, também é uma forma de evitar-se um maior dispêndio de dinheiro público, pois se o vereador pega valor "x" de diárias, para sua viagem e atividades, e não o gasta, nada mais justo do que devolver a "sobra" aos cofres públicas.

Muitos têm expressado a necessidade de moralizar a atividade pública, a exemplo do projeto contra o nepotismo. Essa resolução é uma oportunidade para o legislativo municipal mostrar para a população que quer tornar transparente o processo de recebimento de diárias, possibilitando que todos fiscalizem seus representantes.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 24 de março de 2000

Anacleto Zanella - vereador do
Partido dos Trabalhadores

Fls. 006

RESOLUÇÃO N. 242/97 de 07 de FEVEREIRO de 1997.

Dispõe sobre os Valores de Diárias no Legislativo e dá outras providências.

***SILVÉRIO FORTUNATTO**, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.*

***FAZ SABER**, que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte*

RESOLUÇÃO

Art. 1 - Os valores das diárias dos Senhores Vereadores, quando em exercício do mandato ou em representação do Poder Legislativo, devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara, ficam assim estabelecidos:

a) No Estado do Rio Grande do Sul.....R$ 160,00
b) Fora do Território do Estado do RGS.....R$ 240,00

Os valores das diárias para o Diretor Geral, Procurador Geral, Assessor Administrativo, Assessor Legislativo, em CC ou FG, quando em serviço devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara, ficam assim estabelecidos:

a) No Estado do Rio Grande do Sul.....R$ 160,00
b) Fora do território do Estado do RGS.....R$ 240,00

Os Valores para os demais servidores, em CC ou FG, quando em serviço, devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ficam assim estabelecidos:

a) No Estado do Rio Grande do Sul.....R$ 95,00
b) Fora do Território do Estado do RGS.....R$ 140,00

Fls. 007

Art. 2 - Cada diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia, enseja na percepção de meia diária.

Art. 3 - Além das diárias terão direito a receber o valor das passagens.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 07 de Fevereiro de 1997.

VER. SILVÉRIO FORTUNATTO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Erechim, (RS) 07 de Fevereiro de 1997.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
1. Secretário

Ver. MARCOS ANTÔNIO LANDO
2. Secretário

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Fls. 008

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHI
REJEITADO
Reunião: 30 OUTUBRO / 2000 / 19
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

PROTOCOLO N°:
PROCESSO N°: 005/2000
AUTOR: Ver. ANACLETO ZANELLA - PT
MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2000
EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.*

RELATOR: Ver. LUIZ D. S. DE BRITO
PARECER: CONSTITUCIONAL

Ao concluírmos o estudo do presente Projeto de Resolução, emitimos Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

Encaminhamos aos demais membros da Comissão e posteriormente ao Plenário para que decida-se quanto ao seu mérito, assim seguindo em seus trâmites regimentais.

É O PARECER.

ERECHIM (RS), 31 de Março de 2.000

LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER :

contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 25/10/2000
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Fls. 008

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 30 OUTUBRO / 2000
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 005/2000

AUTOR: Ver. ANACLETO ZANELLA - PT

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2000

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.*

RELATOR: Ver. LUIZ D. S. DE BRITO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Ao concluírmos o estudo do presente Projeto de Resolução, emitimos Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

Encaminhamos aos demais membros da Comissão e posteriormente ao Plenário para que decida-se quanto ao seu mérito, assim seguindo em seus trâmites regimentais.

É O PARECER.

ERECHIM (RS), 31 de Março de 2.000

LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 25/10/2000
PRESIDENTE

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão, ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 80 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão Permanente da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 81 - As proposições de iniciativa da Câmara rejeitadas ou não sancionadas só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 82 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

ano uma Sessão Legislativa.

2º - A Câmara Municipal de Vereadores é composta de vinte e um (21) vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, como representante do povo.

Art. 14 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

III - votar o orçamento anual, o Plano Plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII - autorizar a concessão do direito real do uso de bens municipais;

VIII - autorizar a concessão administrativa do uso de bens municipais;

IX - autorizar a alienação de bens imóveis;

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XI - dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos e subdistritos;

XII - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, excluindo-se os Serviços do Poder Legislativo que regerá pelo Artigo 54 desta Lei Orgânica;

XIII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XIV - delimitar o perímetro urbano;

XV - autorizar a alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

XVI - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado a fiscalização financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

XVII - dar nomes de pessoas mortas a bens e serviços públicos de qualquer natureza, somente após um ano de falecimento, exceto personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município.

Art. 15 - À Câmara competem, privativamente, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;

II - elaborar o regimento interno;

III - organizar os seus serviços administrativos;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, tomar conhecimento de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ...../2000.

DISPÕE SOBRE O NÚMERO MÁXIMO DE DIÁRIAS ANUAIS NO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ERECHIM TANTO PARA OS VEREADORES COMO PARA OS ASSESSORES E SERVIDORES.

Segundo

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - A partir de janeiro de 2001, cada Vereador, assim como cada Assessor, incluíndo-se aqui também o Assessor Jurídico, ou Servidor no exercício na Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, poderá retirar, **anualmente**, até 30 (trinta) diárias.

Art. 2º - As demais normas e disposições pertinentes ao caso, continuam as mesmas da Resolução nº 242/97 de 07 de fevereiro de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, ... novembro de 2000

Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
1º Secretário

Vereador LUIZ HILÁRIO RONSONI
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O Vereador é o legítimo representante do povo porque por ele foi eleito para discutir, fiscalizar e buscar informações ou intermediar recursos tanto na esfera Estadual como na Federal, ou até num município onde experiências novas são postas em prática na administração municipal e que poderão ser aplicadas, com o devido ajustamento, em nosso município.

Quando ele não pode fazê-lo, poderá delegar essa missão ao seu assessor que para isso recebe delegação.

Entretanto, as vezes, há Vereadores que, no afã de mostrar trabalho, iniciativas e criatividades em trazer recursos ou obras para o município, exorbitam na retirada de diárias e que o povo não entende que isso é um direito que todo o eleito adquire através da consagração nas urnas. Por isso, faz-se necessário limitar a retirada dessas diárias e, assim, preservar o bom nome do Poder Legislativo, e não dar ensejo para que pessoas, mal informadas ou até de má-fé, deturpem o sentido do objetivo que todo Vereador, Assessor ou Servidor tem, quando se desloca para uma tarefa em prol do próprio Poder Legislativo, em benefício do povo e da própria administração. Sem ele, nenhum Executivo poderá administrar o município.

Aliás, queiram ou não, o LEGISLATIVO é indispensável para a manutenção da democracia, mesmo que seu custo possa representar grande parcela no orçamento do município. Porque povo sem parlamento, é um povo escravo. E isso tem o seu custo suportado, por todos nós.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ---------/2000

DÁ NOVA REDAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 242/97.

RESOLUÇÃO

Art. 1° - Os valores das diárias dos Senhores Vereadores, quando no exercício do mandato ou em representação do Poder Legislativo, devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara, ficam assim estabelecidos:

a) - No Estado do Rio Grande do Sul..... .....R$ l60,00
b) – Fora do território do Estado do Rio Grande do Sul .....R$ 240,00.

§ 1 ° - Os valores das diárias para o Diretor Geral, Procurador Geral, Assessor Jurídico, Assessor Administrativo, Assessor Legislativo, em CC ou FG, quando em serviço devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara, ficam assim estabelecidos:

a) – No Estado do Rio Grande do Sul..... R$ 160,00
b) – Fora do território do Estado do Rio Grande do Sul ..... R$ 240,00

§ 2 ° - O valores para os demais servidores em CC ou FG, quando em serviço, devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ficam assim estabelecidos:

a) – No Estado do Rio grande do Sul ..... R$ 95,00
b) – Fora do territórdio do Estado do Rio Grande do Sul .....R$ 140,00

Art. 2° - Cada um dos nobres Vereadores, assim como cada um dos ocupantes dos cargos mencionados nos parágrafos 1° e 2° do artigo 1°, poderão retirar, anualmente, até 30 (trinta) diárias.

Art. 3° - Cada diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia, enseja na percepção de meia diária.

Art. 4° - Além das diárias terão direito a receber o valor das passagens.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n° 242/97 de 07 de fevereiro de 1997, que passará a vigorar com a presente redação.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal. ..... novembro de 2000

Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Erechim, ... de novembro de 2000

Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
1º Secretário

Vereador LUIZ HILÁRIO RONSONI
2º Secretário

RESOLUÇÃO N. 242/97 de 07 de FEVEREIRO de 1997.

Dispõe sobre os Valores de Diárias no Legislativo e dá outras providências.

***SILVÉRIO FORTUNATTO**, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.*

FAZ SABER, que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1 - Os valores das diárias dos Senhores Vereadores, quando em exercício do mandato ou em representação do Poder Legislativo, devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara, ficam assim estabelecidos:

a) No Estado do Rio Grande do Sul.....R$ 160,00
b) Fora do Território do Estado do RGS.....R$ 240,00

Os valores das diárias para o Diretor Geral, Procurador Geral, Assessor Administrativo, Assessor Legislativo, em CC ou FG, quando em serviço devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara, ficam assim estabelecidos:

a) No Estado do Rio Grande do Sul.....R$ 160,00
b) Fora do território do Estado do RGS.....R$ 240,00

Os Valores para os demais servidores, em CC ou FG, quando em serviço, devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ficam assim estabelecidos:

a) No Estado do Rio Grande do Sul.....R$ 95,00
b) Fora do Território do Estado do RGS.....R$ 140,00

PROJETO LIMITANDO EM NO MÁXIMO 30 DIÁRIAS POR ANO A CADA VEREADOR, ~~EXCLUINDO DESTE NÚMERO~~ COMPUTANDO-SE FACUL- ~~AO NÚMERO MÁXIMO DAS~~ SOB AS DIÁRIAS DO ACIMA POR LA-

Art. 2 - Cada diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia, enseja na percepção de meia diária.

Art. 3 - Além das diárias terão direito a receber o valor das passagens.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 07 de Fevereiro de 1997.

VER. SILVÉRIO FORTUNATTO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Erechim, (RS) 07 de Fevereiro de 1997.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
1. Secretário

Ver. MARCOS ANTÔNIO LANDO
2. Secretário